



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todosos trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de outubro, autorizo o registo da actuação e realização das actividades na República de Moçambique da ONG Solidaridad Southern África, na área da agricultura, na província de Sofala.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Maputo, 19 de Junho de 2014. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloí*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Hluvuko de Mukhotwene, província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Tchaimite, sita na baixa da localidade de Mukhotwene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância aos disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da associação constante neste processo.

O Governo do Distrito de Chibuto, 19 de Setembro de 2014. — A Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Hluvuko de Mukhotwene

ARTIGO UM

Denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

Um) É constituída a Associação Agrícola Hluvuko de Mukhotwene, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação – Hluvuko, sita na baixa da localidade de Mukhotwene, Posto Administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto e na província de Gaza.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de âmbito social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação Hluvuko tem a sua sede na localidade de Mukhotwene, podendo estender suas actividades para qualquer ponto da província quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO DOIS

A Associação tem o tempo de duração indeterminado, apartir da data da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Hluvuko tem como objectivos:

- a) D
- b) infundir a palavra de Deus pelos seus membros para empoderamento sócio-económico;
- c) Produzir alimentos com o fim de melhorar a dieta alimentar dos seus membros e da comunidade local;
- d) Desenvolver actividade agrícola, em moldes de irrigação de pequena escala;
- e) Desenvolver e incentivar a agricultura de conservação;
- f) Promover a comercialização dos excedentes, localmente e noutras regiões da província e do país em geral.

- g) Melhorar as condições sócio-económicas dos seus associados através da produção agrícola;
- h) Garantir o retorno dos fundos aplicados em cada campanha agrícola convista a manter sustentável a agremiação.

ARTIGO QUATRO

Membros

Podem ser membros da Associação Hluvuko:

- a) Todo indivíduo interessado em fazer parte da agremiação, desde que tenha pelo menos dezoito anos de idade, que pague quotas e que seja residente na localidade de Mukhotwene;
- b) Constituem prioridade a membro qualquer indivíduo que pertença a uma organização religiosa cristã;
- c) Todos que aceitem cumprir e fazer cumprir o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação e nas restantes normas da agremiação;

- d) A admissão de membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- b) Contribuir com o seu saber, o seu poder físico, material e outros para a prossecução dos objectivos da Associação;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da agremiação.
- d) Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento.
- e) Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;
- f) Recorrer aos órgãos sociais da Associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, litígio e ou outra situação anómala;
- g) Beneficiar-se de capacitações técnicas nas áreas de actuação dentro da associação, e da área espiritual

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

É dever principal do membro:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da Associação;
- b) Exercer com eficácia aos cargos a que for eleito;
- c) Pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela Associação;
- d) Contribuir com a seu conhecimento para a proceussão dos objectivos da Associação;
- e) Desenvolver todo tipo de trabalho que for definido pela Associação em tempo útil;
- f) Cumprir e fazer cumprir o calendário agrícola bem como o plano das actividades unanimante difinidos na Associação;
- g) Prestar serviços com outros membros que forem necessários dentro da agremiação.

ARTIGO SETE

Perda da qualidade do membro

O membro perde qualidade quando:

- a) Mudar de residência para um local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;
- b) Quando não poder no mínimo contribuir com cinquentabpor cento do valor correspondente ao capital, num intervalo de dois anos, assim como no caso em que não poder pagar o valor total da dívida de capital no intervalo de cinco anos;
- c) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidos pela Associação. E, ter sido chamado atenção verbalmente, mais de três vezes e repreensão escrita no máximo duas vezes;
- d) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão;
- e) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a Assembleia Geral, deliberar sobre a situação de cada membro;
- f) Ainda perde qualidade aquele cuja junta médica provar sua incapacidade psíquica e moral para prosseguir correctamente com os objectivos da Associação;
- g) Ao membro que for a furtar bens da Associação e/ou condenado pela prática do crime doloso;
- h) Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela Assembleia Geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante da sua contribuição durante a altura da sua assiduidade.

ARTIGO OITO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação os seguintes:

Todos os bens móveis e imóveis da associação, de construção ou compra próprias e ou conseguidos por doação de terceiros, governo, igrejas nacionais ou estrangeiras, e ou legados quer por pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato renovável por três anos consecutivos.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis;
- b) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão, tem lugar em Janeiro. A segunda tem lugar em Setembro de cada ano, para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano transacto;
- c) Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou pelo pedido formulado por pelo menos dois terço dos seus membros;
- d) Este órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia Geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos, no acto de início de cada sessão de Assembleia Geral;
- e) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da da Associação, ou do seu representante; a convocatória é feita num intervalo de sete dias de antecedência, devendo tal convocatória conter a agenda dos assuntos a serem debatidos.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e ou ratificar os estatutos e regulamento interno da Associação;
- b) Elegere os órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar os relatórios de contas e de actividades periódicas e/ ou anuais da Associação;
- d) Sansionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Diferir o valor do fundo de manutenção a ser pago pelos membros;
- f) Diferir verbas rotativas a serem concedidas aos membros para o investimento e para o funcionamento;
- g) Diferir prioridades na alocação dos fundos da associação;
- h) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DOZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por :

- a) Um presidente,
- b) Um secretário, e
- c) Um vogal.

Dois) Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

Dirigir as sessões do órgão, fazendo, porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da Associação. Este, ainda goza de voto de qualidade;

Três) Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir as presenças de membros em Assembleia Geral e validar a tomada de lugar da sessão;
- b) Registrar todas as deliberações e decisões de cada sessão de Assembleia Geral.
- c) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente;

Três) Competências do vogal da Mesa da Assembleia Geral:

Compete a este coajubar o presidente, e o secretário da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Direcção

Um) Direcção, é um órgão executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral;

Dois) A Direcção realiza suas sessões duas vezes por mês, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão;

Três) órgão é composto por cinco membros dos quais se menciona:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Chefe da produção;
- IV. Promotor de vendas e;
- V. Tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

Competências da Direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

- a) Definir linhas de funcionamento da associação, e propor sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;

c) Alocar os recursos materiais e financeiros da Associação com austeridade.

Tarefas específicas**I. Presidente da Associação**

Competências do presidente:

- a) Representar a associação nos diversos organismos do governo, privadas entre outros;
- b) Convocar e dirigir as sessões da Direcção da Associação;
- c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do Colectivo da Direcção;
- d) Designar dentre os membros deste órgão o seu substituto, em casos de ausência, impedimento e ou incapacidade
- e) Apresentar às sessões de Assembleia Geral, relatórios de contas e de actividades da Direcção;
- f) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da Associação;
- g) Assinar contratos de parcerias, de negócios e de gemilagem com outras Associações, instituições sociais e outros.

II. Secretário da Associação

Competências do secretário:

- a) Secretariar todos os encontros da Direcção e produzir respectivas actas;
- b) Garantir o arquivo de todo expediente da Associação;
- c) Registrar toda correspondência que der entrada na Associação;
- d) Emitir e actualizar fichas e cartões de todos os membros da associação e garantir sua distribuição.

III. Chefe da produção

Competências do chefe da produção:

- a) Promover a aplicação das técnicas de produção;
- b) Dar a conhecer aos membros sobre qualquer actividade colectiva;
- c) Apresentar propostas das culturas a produzir incluindo métodos para a melhoria do rendimento;
- d) Reportar ao presidente todas situações relacionadas com as actividades do campo e juntos procurarem soluções;
- e) Distribuir insumos e responsável pelo registo da produção global e individual resultante da campanha;
- f) Contratar pessoal assalariado e controlar assiduidade deste e dos membros nas actividades colectivas.

IV. Promotor de vendas

Competências do promotor de vendas:

- a) Promover a pesquisa do mercado e coordenar com os compradores;
- b) Definir estratégias a observar na colocação dos bens produzidos nos campos da associação incluindo o destino dos mesmos;
- c) Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprios e outros;
- d) Apresentar propostas para a melhoria da qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos no mercado.

V. Tesoureiro

Competências do tesoureiro:

- a) Responder pelo controlo das entradas e saídas de fundos da associação;
- b) Proceder remuneracões do pessoal assalariado;
- c) Controlar os talões de depósitos, movimentos de cheques, de dinheiros e de outros referentes ao sector das finanças, declarações de compras e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação;
- d) Responsável pelo arquivo da documentação respeitante a tesouraria.

ARTIGO QUINZE

Membros de Direcção

Os membros da Direcção são eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo na associação, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Desenvolver suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleias Geral, cabe-lhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento da Direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento sobre o modo de actuação em qualquer esfera, convidar nas suas reuniões a Direcção se para o tal houver necessidade.

Dois) Goza ainda de uma autonomia de pedir qualquer documento para a possível informação.

Três) Apresentar junto a Direcção propostas para o melhor funcionamento da associação.

Quatro) Submeter seu informe à Assembleia Geral, no qual devem constar os problemas detectados e, possíveis propostas apresentadas à direcção para a solução.

Cinco) Sessões do Conselho Fiscal, tem periodicidade de três em três meses, a convite do presidente, e extraordinariamente a pedido de mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução e liquidação

A dissolução da Associação, só se torna efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais devendo assim ser formada uma comissão liquidatária, que inclui dentre os membros da Direcção, a representação do Ministério das Finanças da área e estruturas políticas de base.

ARTIGO DEZANOVO

Omissões

Todo o omissos nos presentes estatutos valerá a lei, em vigência na República de Moçambique. Mukhotwene, dois mil e nove.

Mega Ferrox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezoito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Ferrox, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral, venda de material de construção, ferragens, ferramentas, electrodomésticos, pneus, baterias

e outras actividades conexas que a sociedade achar conveniente desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, divididos em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ferrox (E.I), uma empresa em nome individual, representado por Imran Mohammad Anwer, na qualidade de proprietário;
- b) Uma quota do valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a vinte por cento, do capital social pertencente a sócia, Nilza Harun;
- c) Uma quota do valor nominal de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento, do capital social pertencente ao sócio, Anwar Imran Mohommed Anwer;
- d) Uma quota do valor nominal de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento, do capital social pertencente ao sócio, Safwaan Imran Mohommed Anwer.
- e) Uma quota do valor nominal de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento, do capital social pertencente a sócio, Sumaila Immran Momed Anwer.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas, pertencentes aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será e fica a cargo do sócio, Ferrox (E.I), uma empresa em nome individual, representado por Imran Mohammad Anwer, que, desde já, é nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de

determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

Cinco) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;

Seis) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos e actos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação dos sócios por mandatários nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Beira, nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vêgê Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Vêgê Travel & Services, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NEUL 100147203, os sócios deliberaram alterar

o endereço da sociedade, passando, assim, o número três, do artigo primeiro, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) (...)

Dois) (...)

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil trezentos e cinquenta, rés-do-chão, direito, flat quatro, e poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local, criar e/ou extinguir delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Erca, Comércio – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Erca, Comércio Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100527642, entre Hélder Francisco Cassimo, solteiro, maior, natural de Metangulago, de nacionalidade moçambicana e Elsa Carla Ali Mateus, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Erca, Comércio – Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio a grosso e retalho de bebidas e bens alimentares, prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, transporte e logística, aluguer de máquinas e equipamentos, consultoria e assessoria, representação, intermediação, agenciamento comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Hélder Francisco Cassimo, a outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Elsa Carla Ali Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em todos os seus actos e contractos, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e fica a cargo de Hélder Francisco Cassimo e Elsa Carla Ali Mateus, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta a assinatura do administrador Hélder Francisco Cassimo ou de outro administrador em conjunto com a assinatura de um procurador constituído pelo administrador Hélder Francisco Cassimo.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, bens e equipamentos, podendo assinar os respectivos contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A administração fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

JL Construções – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JL Construções, Serviços e Consultoria, Limitada matriculada sob NUEL 100529165, entre Luís Alexandre Lin Sheng, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e José Domingos da Costa Júnior, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a

denominação de JL Construções, Serviços e Consultória, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número duzentos e sessenta e um – B, parcela número zero nove, Bairro da Manga - Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, desde que conveniente aos interesses sociais, a critério da administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas (edifícios, monumentos, estradas e pontes);
- b) Consultória na área de construção civil; e
- c) Fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totalizando o montante de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Alexandre Lin Sheng; e
- b) Uma quota setenta e cinco mil meticais, igualmente equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Domingos da Costa Júnior.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

Quatro) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia ou quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício, que normalmente ocorrerá no mês de Fevereiro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, sob convocatória de qualquer dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por meio de telex, telefax, ou carta registada com aviso de recepção.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quinto) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade,

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Nulidades)

São nulas as deliberações quando:

- a) Tomadas em assembleia não convocada;
- b) Tomadas na ausência de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de um administrador nomeado pelos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura e uma das seguintes pessoas, o administrador, ou assinatura conjunta dos dois sócios ou ainda, assinatura conjunta de procuradores dos dois sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos representantes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência e dissolução da sociedade)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, nove de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sumaila Shopping Center, o Shopping da Sua Vida, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezoito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sumaila Shopping Center, o Shopping da Sua Vida, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto aluguer de lojas, prestação de serviços na área de imobiliária e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencentes ao único sócio. Imran Mohammad Anwer.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será e fica a cargo do sócio, Imran Mohammad Anwer, único que, desde já, é nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o gerente poderá ainda:

Cinco) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;

Seis) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos e actos.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Imran Mohammad Anwer, pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Beira, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Teodósio Délio Microsse, Armando da Costa Microsse e Agnelo Eunice Microsse, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Criativa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas dos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública e tem a sua sede na cidade do Dondo, província de Sofala.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para localidades limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de: tipografia, papelaria, serigrafia, venda de material informático e electrónico, material de escritório, electrodomésticos e brindes.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Assembleia, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais pertencentes:

- a) Uma quota de trinta e cinco por cento, que corresponde a setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Teodósio Délio Microsse;
- b) Uma quota de trinta e cinco por cento, que corresponde a setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Armando da Costa Microsse;
- c) Uma quota de trinta por cento, que corresponde a seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Agnelo Eunice Microsse.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) No aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a título oneroso ou gratuita será livre entre os sócios e seus herdeiros, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozarem do direito de preferência.

Dois) No caso de outros sócios não desejarem de usar do direito de preferência, o sócio que pretender vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e balanço de contas bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de um jornal diário, carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze em caso de extraordinária, devendo no aviso constar:

- a) O local da reunião;

- b) o dia e a hora da reunião;
- c) A agenda do trabalho.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Teodósio Délio Microsse e Armando da Costa Microsse, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio, assim como os sócios poderão constituir individualmente procuradores para os representar na sociedade.

SECÇÃO I

A sociedade obrigar-se á:

- a) Pelas assinaturas dos administradores, ou por mandatários dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração;
- b) Pela assinatura de um só dos seus administradores, quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido conferidos em acta da assembleia geral;
- c) Para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio;
- d) De nenhum modo o administrador ou administradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Alienação ou oneração de bens

Um) Compete aos administradores, exercer a gestão normal da sociedade.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem a:

- a) Aquisição, alienação, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos e ou bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem

como cedência para exploração ou arrendamento dos bens supracitados;

- b) Aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- c) Fusão ou incorporação da sociedade;
- d) Modificação do contrato da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Ano social coincide com o ano civil sendo as contas e o balanço encerrados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) A aplicação dos lucros remanescentes será feita conforme deliberação da assembleia geral, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com outros sócios, herdeiros ou representante legal do sócio falecido, inabilitado ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Amo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e duas a

folhas cento e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Abrantes Eugénio Banze, Mauro Arménio de Sousa Cuco e Ovídio José Sarmento Rodolfo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Amo, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

A sociedade adopta a firma Amo, Lda., e vai ter a sua sede na Rua Almeida Garret número cento e cinquenta e quatro, segundo andar esquerdo, bairro do Matacuane, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do município da Beira criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRA

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística nas áreas de transporte e “procurement”.

ARTIGO QUARTA

O capital social é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Abrantes Eugénio Banze, quinze mil meticais, pertencente ao sócio Mauro Arménio de Sousa Cuco e uma de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ovídio José Sarmento Rodolfo.

ARTIGO QUINTA

Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SEXTA

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por Abrantes Eugénio Banze e Mauro Arménio de Sousa Cuco, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMA

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVA

A sociedade obriga-se com duas assinaturas.

ARTIGO NONA

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em

quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMA

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRA

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Beira, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Accounting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade constituída entre Shahnnavaz

Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, Osmar Farid Suleman, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira e Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, matriculada sob o número 100527251, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Accounting & Services, Lda e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo a prestação de serviços na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oito mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmar Farid Suleman;
- b) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahnnavaz Sikandar;
- c) Uma quota do valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Sikandar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) o valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirão, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelos sócios Ebrahim Sikandar e ou Shahnavaaz Sikandar, que são nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada, ou se a respectiva autorização fôr denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, na Beira, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída entre Feng Yun Chen, solteiro, maior, natural e de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, Zacarias Cossa, casado, natural de Ressano-Garcia, de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua Joaquim Mara número oitenta e dois rés-

do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100534711, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade municipal do Dondo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Compra e venda de produtos auríferos, diamantíferos, pedras preciosas, e semi-preciosa, processamento, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de

meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Feng Yun Chen, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Zacarias Cossa, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra

região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zacarias Cossa, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Móveis do Dondo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída entre Feng Yun Chen, solteiro, maior, natural e de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, Zacarias Cossa, casado, natural de Ressano-Garcia, de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua Joaquim Mara número oitenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo e Chin-Chieh Lin, solteiro, maior, natural e de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100534738, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Móveis do Dondo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade municipal do Dondo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações,

sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção de mobiliário diverso em madeira maciça e sua comercialização;
- b) Importação e exportação de mobiliário diverso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Feng Yun Chen, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Zacarias Cossa, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Chin-Chieh Lin, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do

prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zacarias Cossa, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-Gerente nomeado, ou de um procurador especialmente constituído

nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Mercado Number One de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Super Mercado Number One de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto cidade de Quelimane, província

da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos sessenta e três, a folhas cento e oito verso, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil duzentos e vinte e quatro, a folhas cento setenta e nove, do livro E barra treze de Entidade Legal de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se por Super Mercado Number One de Quelimane, Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presentes escritura .

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade comercial a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e seiscentos mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, e pertencente ao único sócio Minghong Chen.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertence ao único sócio, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação no lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio.

Três) Deduzido os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercícius serão retirados nos montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) A reserva legal, enquanto este não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em casos omissos serão regulados pela d legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, trinta de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.



F&M, Grupo

Certifico, para efeitos de publicação, da constituição do contrato da sociedade F & M Grupo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade

Quelimane, província da Zambézia, inscrita na Conservatória dos Registos de Quelimane sob numero três mil, duzentos sessenta e oito a folhas trinta e um, do livro E barra catorze e matriculada sob numero mil duzentos setenta e seis, a folhas cento e quinze do livro C barra quatro, cujo teor e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Logotipo

No topo da figura estão as iniciais F&M, grupo, que significam Fadal e Meneses, grupo.

Uma ave sobrevoando no topo do bastão serpenteando por duas cobras.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento de actividades nos ramos de comércio, indústria e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) F&M, grupo, tem como objectivos:

- a) Promover o auto emprego;
- b) Promover e defender a cidadania fiscal;
- c) Explorar as oportunidades de negócios nas áreas de comércio, indústria e serviços;
- d) Contribuir para o crescimento económico do país.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a F&M, grupo, poderá estabelecer parcerias de negócios com outras empresas e instituições para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já depositado, e em espécie, é de setecentos e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Avelino Fadal Dorico;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio José António Meneses.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas não é permitida a venda das mesmas a estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração**Definição**

O conselho de administração é o órgão encarregue pela gestão de negócios da F&M, grupo.

ARTIGO NONO

Composição

Um) O conselho de administração é composto por seis, membros nomeadamente, os dois sócios três administradores e um secretário.

Dois) O mandato dos administradores e do secretário é do tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois sócios;
- b) Com a intervenção de um delegado, nomeado pelos dois sócios, os quais estabelecem os termos de referências para aquele;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios

São deveres e direitos dos sócios:

- a) Promover acções que concorram para o crescimento e fortalecimento da sociedade, nas áreas financeiras, económicas e social;
- b) Zelar pelo bom funcionamento das empresas a serem criadas pelo F&M, grupo;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores e secretário;
- d) Receber por igual a remuneração, subsídios bónus e outras regalias a serem criadas ou promovidas dentro da sociedade;
- e) Livre acesso as empresas do F&M, grupo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretário

Compete aos sócios de F&M, grupo:

- a) Firmar acordos de parceria;
- b) Decidir sobre a alteração do capital social e do estatuto que rege a sociedade;
- d) Nomear e exonerar os administradores, directores e o secretário;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade;
- f) Decidir pela dissolução de F&M, grupo;
- g) Exercer outras competências sobre matérias que venham constituir obrigação para o grupo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete aos dois sócios, podendo estes indicar ou nomear um delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

A distribuição de lucros será feita de forma proporcional de acordo com as quotas por contribuição de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

A presidência de F&M, grupo, será exercida de forma rotativa, entre os dois sócios.

Quelimane, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Banana Holding

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil catorze, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob número mil e oitocentos e vinte a folhas cento e trinta e oito verso do livro B barra cinco, um comerciante em nome individual denominado por Banana Holding, com sede no distrito de Namacurra, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O comerciante adopta a denominação de Banana Holding é uma entidade comercial em nome individual a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa e tem a sua sede no distrito Namacurra, província da Zambézia, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A entidade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta início da actividade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O comércio tem por objecto a execução das seguintes actividades: Comercialização de produtos derivados de petróleo.

Dois) A constituição poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de uma quota igual correspondentes a sócio Bernardo Mariano Nicumua.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades em nome individual, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A empresa será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Bernardo Mariano Nicumua que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à empresa, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de aumento do capital social, a cargo de Diamantino da Silva, conservador em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre António Ronconi e Germana Mattei.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si a referida escritura pública de aumento do capital social da sociedade denominada por Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Um) Aumento do capital social

O referido aumento do capital social foi deliberado em unanimidade, o capital social anterior era de cinquenta mil meticais, distribuído em duas quotas sendo sessenta por cento do capital social para o sócio António Ronconi e quarenta por cento do capital social para a sócia Germana Mattei, respectivamente, cujo o aumento foi de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais.

E em consequência deste aumento e da referida escritura pública, fica consequentemente

alterado o capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de, dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) António Ronconi, com a quota de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Germana Mattei, com a quota de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — Conservador, *Ilegível*.

ARH – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dois de Setembro de dois mil e catorze, lavradas a folhas sessenta verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e doze barra A, do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Alfredo Mahamad Rafic Mahamad Hussein, Hugo Emanuel Almeida Gonçalves e Ruben Tiago Almeida Gonçalves.

E por eles foi dito que: Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e catorze pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade ARH- Construções, Limitada, em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios, Alfredo Mahamad Rafic Mahamad Hussein, Hugo Emanuel Almeida Gonçalves e Ruben Tiago Almeida Gonçalves, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos da agenda de trabalhos.

Ponto um) Cedência de quotas e saída de sócios.

Ponto dois) Transformação da sociedade por quotas em unipessoal.

Aberta a sessão o sócio maioritário, Alfredo Mahamad Rafic Mahamad Hussein, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados

e os que ficaram por realizar, e de seguida os sócios Hugo Emanuel Almeida Gonçalves e Ruben Tiago Almeida Gonçalves, manifestaram a sua livre vontade de se retirar da sociedade cedendo a totalidade das suas quotas ao sócio Alfredo Mahamad Rafic Mahamad Hussein, ficando este a deter dos cem por cento do capital social desta forma transformando a sociedade por quotas em sociedade unipessoal propostas esta que foi aceite por unanimidade de todos.

Em consequência desta operação alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARH – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota pertencente ao sócio Alfredo Mahamad Rafic Mahamad Hussein.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, vinte e seis Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nil, Negócios e Investimentos do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e seis A, deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada registada nas Entidades Legais com o NUEL 100361035 do dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, sede e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Nil, Negócios e Investimentos do Índico Limitada, com sede na cidade de Maputo, sendo criada

por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicável;

Dois) Por deliberação dos sócios a sede social pode ser deslocada e abertas representações, nos termos da lei, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Participação e gestão financeira;
- b) Participação social em outras sociedades comerciais;
- c) Representação comercial;
- d) Consignações;
- e) Corte, serração da madeira e fabrico de mobiliário;
- f) Negócios imobiliários;
- g) Viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ou participar em outras actividades ligadas a indústria de exploração de recursos minerais, recursos pesqueiros, actividades de transporte de superfície e aéreos, exportação e importação, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com no valor nominal de dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chil - Cheringoma Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota com no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o que corresponde a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Correia Umbeçlina;
- c) Uma quota com no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o que corresponde a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Marujo Braz;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social Jose Augusto de Oliveira Pinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimento)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre carecendo do consentimento por escrito, da sociedade quando se trata de cessão a terceiros ou sua divisão com terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar no caso de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros. No primeiro caso, ficam suspensos os direitos e deveres a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhes possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO OITAVO

(Destino das quotas depois da morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte de sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, dentre os quais nomear-se-á um que represente os restantes nas assembleias gerais bem como na gestão da administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado até que a situação seja sanada, caso contrário a sociedade

pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permite.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar de outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir serão destinados para o fundo de reserva e os restantes será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio maioritário ficando desde já nomeado com dispensa de caução bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer um dos sócios ou em pessoas da sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade Nil, Negócios e Investimentos do Índico, Limitada só se dissolve nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Paulo Alexandre Nerantzoulis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e três a folhas trinta e quatro, de livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e três, da Conservatória dos Registos Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paulo Alexandre Nerantzoulis, Limitada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paulo Alexandre Nerantzoulis, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde quando for necessário desde que é deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Indústria salineira;
- b) Assistência técnica de sistemas de frio;
- c) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais pertencente ao único sócio, Paulo Alexandre Nerantzoulis, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre.

Dois) A cessão, e alienação de quotas a terceiros depende de consentimento dos membros funcionários, da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum membro estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Paulo Alexandre Nerantzoulis, Limitada, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para a deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo reserva legal e noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelo único sócio na proporção total da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção morte ou impedimento de único sócio, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do extinto os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais sendo o aumento de dez mil meticais na proporção das quotas dos sócios. E a sócia Tiniyko Amélia Chichava detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil meticais, que cede a favor da sociedade W&W-Participações e Investimentos, S.A. que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do aumento, divisão e cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Albano Jacques Afonso Massingue detentor de uma quota no valor de seis mil e setecentos meticais;
- b) Elton Dique Cossa, detentor de uma quota no valor de seis mil e setecentos meticais;
- c) Tiniyko Amélia Chichava, detentor de uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais.

d) W&W-Participações e Investimentos, S.A. detentor de uma quota no valor de três mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dots Outdoors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e nove deste cartório notarial a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Feizal Abubacar Abdul Latif e Amélia João de Sousa Abdul Latif, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dots Outdoors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de produção audiovisual e multimédia, serigrafia, gráfica, consultoria, publicidade e marketing, incluindo a montagem de spots publicitários, incluindo publicidade luminosa.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de setenta mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feizal Abubacar Abdul Latif e outra de trinta mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia João de Sousa Abdul Latif, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura em conjunto dos dois administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fta1 – Fundamental Technological advantages, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento vinte e quatro á cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fta1 – Fundamental Technological advantages, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na província do Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Soluções de sistema de balanças e serviços;
- b) Gestão de sistema de transporte;
- c) Gestão de sistema de risco para área de engenharia civil e projectos de construção;
- d) Gestão de sistemas de rodovias e tráfico;
- e) Sistemas de controlo de fronteiras;
- f) Sistemas de gestão de portos e caminhos de ferro;
- g) Especialização em informação tecnológica;
- h) Venda de equipamento e informação tecnológica;
- i) Prover serviços de construção, instalação e implementação tecnológica;
- j) Fornecer e distribuir tecnologia relacionadas com bens e serviços;
- k) Consultoria na área de tecnologia e serviços;
- l) Sistema de gestão de riscos para construção de sistemas de instalação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e sete virgula cinco por cento do capital social do sócio Michael Gross;
- b) Outra quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e dois e meio por cento do capital social do sócio João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência e remuneração

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de seus mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Os elementos integrantes dos conselhos de gerência, bem como os sócios da sociedade tem direito a remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos previamente fixados em conselhos de gerência.

Sete) É da competência do conselho de gerência:

- a) Definir a estratégia e adoptar pela sociedade;
- b) Contribuir com a sua experiência e conhecimentos para a prossecução da visão definida para a sociedade;
- c) Apoiar a difusão de acções desenvolvidas ou a desenvolver pela sociedade, nomeadamente, sobre as alterações aos estatutos

da sociedade, sobre as contas da sociedade, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo conselho de direcção, sobre questões laborais, sobre a destituição, sobre a exoneração e nomeação para os postos de trabalho ou sobre qualquer acto de relevância para a vida da sociedade;

- d) Promover e apoiar a implementação na sociedade das melhores regras de gestão e governação de grupos empresariais.

ARTIGO DÉCIMO

Limitação dos membros do conselho de gerência

Aos sócios, e membros do conselho de gerência esta expressamente vedada qualquer tipo de actuação em benefício próprio em áreas previstas no objecto desta sociedade, esta limitação não abrange situações tais como o emprego em empresas concorrentes, a docência em instituições de ensino, ou em outros organismos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi aumentado o capital social do Barclays Bank Moçambique S.A. dos actuais três mil trezentos e dezasseis milhões seiscentos e vinte mil metcais para cinco mil quinhentos e trinta e oito milhões de metcais tendo sido o valor do aumento de dois mil duzentos e vinte um milhões e trezentos e oitenta mil metcais.

Em face do aumento, alteraram o disposto no artigo quarto dos estatutos do Banco que agora passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil

quinhentos e trinta e oito milhões de metcais representado por cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil acções nominativas, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

CCM Kingjee Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade CCM Kingjee Real Estate, Limitada matriculada sob NUEL 100423294 deliberou a alteração da redacção do objectivo social.

Em consequência directa, fica alterado o número um do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos de engenharia;
- c) Financiamento de projectos;
- d) Serviços imobiliários;
- e) Representação comercial;
- f) Prestação de serviços nas áreas de publicidade e marketing, gestão de negócios e de edifícios;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Outras actividades complementares.

Dois) ...

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matogrosso – Indústria de Casas de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de cinco dias do mês de Setembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Matogrosso – Indústria de Casas de Madeira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100329247, com o capital social de vinte mil metcais, à deliberação sobre o acréscimo

do capital social da sociedade e aprovação da alteração dos estatutos da sociedade. A alterando-se a redacção do artigo quinto e o artigo sétimo do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas.

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival;
- b) E outra com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Zuleide Maria Jerónimo de Olival.

Dois) ... Inalterado

Três) ... Inalterado

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, compareceu como outorgante Michael John Mocke, na qualidade de membro do Conselho de Administração e Administrador-Delegado, em representação da Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A., com poderes suficientes para o acto na qual declarou que a sua representada é uma sociedade anónima de Direito moçambicano, constituída por escritura pública, lavrada no livro de Registo

Especial de Instituições de Crédito do Cartório Privativo do Banco de Moçambique a folhas nove verso, de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, com sede na Rua da França, número dezanove, primeiro andar, esquerdo, na cidade do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que, por escritura pública outorgada na data retro mencionada e de acordo com a acta avulsa sem número, de Assembleia Geral datada de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, deliberou-se o aumento do capital social dos actuais cinco milhões para cento e quinze milhões, cento e dezasseis mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e quinze milhões, cento e dezasseis mil meticais, representado por cento e quinze mil, cento e dezasseis acções, com o valor nominal mil meticais cada uma.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, nove de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Atlantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia três do mês de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Hotel Atlantis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100417138, os sócios da sociedade Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, nomearam os administradores e a forma que obriga a sociedade, encontrando-se estas disposições nos artigos décimo segundo e décimo terceiro do contrato de sociedade, que passo a transcrever:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores

estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios – Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PETRO XL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercicio no referido cartório, constituíu Momade Anifo Janfar uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada PETRO XL- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Emília Daússe, número cento e oito, segundo andar, flat seis, nessa cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PETRO XL- Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por

tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, número cento e oito, segundo andar, flat seis, nessa cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços nas áreas de transportes de cargas normais e de produtos inflamáveis terrestres, marítimos e aéreos;
- Consultoria, assessoria em projecto de todo tipo de transportes;
- Compra e venda de transportes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá fazer outras actividades desde que tenha permissão das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Momade Anifo Janfar.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites

legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Salvo decisões diversas do sócio único, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias de competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único)

Só poderão ser celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, directamente ou por interposta pessoa, quando tal se mostre necessário ou conveniente à prossecução do objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete a um ou dois administradores sócio ou não, ficando desde já nomeado o sócio único Momade Anifo Janfar como único administrador da sociedade.

Dois) O administrador esta investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Para os actos de um mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador, ou mandatários com poderes bastantes.

Cinco) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças,

abonações, avales, letras, de favor ou outros actos ou contratos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão decisório, após apreciação ou deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva Legal e distribuição de lucros e dissolução)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das várias reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos vinte por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que, em caso algum não poderá ser inferior a um quinto do capital social.

Dois) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo órgão decisório da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Dineia Moreira Consultoria Jurídica- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539896 uma sociedade denominada Dineia Moreira Consultoria Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Dineia Montes Leitão de Almeida Moreira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11475780, emitido pelas entidades portuguesas, residente acidentalmente em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dineia Moreira Consultoria Jurídica - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung número cinquenta e sete, nono andar, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria na área jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à uma e única

Uma quota única no valor nominal vinte mil metcais, correspondente do capital social, pertencente a sócia Dineia Montes Leitão de Almeida Moreira

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Dineia Montes Leitão de Almeida Moreira sócia única que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocuba Investment, Limitada

Certifico, que, a folha catorze do livro E barra catorze, sob número três mil duzentos cinquenta e três, fica inscrita provisoriamente por falta de publicação no Boletim da República a alteração parcial do pacto social pela mudança da sede da sociedade Mocuba Investment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel número novecentos quarenta e cinco, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob número mil duzentos e sete, a folhas setenta e nove do livro C barra quatro das Entidades Legais de Quelimane, constituído assim o quorum de cem por cento do capital social, para validamente deliberar sobre o único ponto de agenda de trabalhos.

Ponto único: Mudança de sede da sociedade para cidade de Mocuba.

Aberta a sessão, o sócio Silva Mário Dubalelane na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes o ponto de situação da empresa e das actividades em curso, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo apresentado a proposta de mudança da sede da sociedade, para a cidade de Mocuba, proposta que foi aceite pelos restantes sócios por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo primeiro, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua Sede na Estrada Nacional Número um, Bairro do Aeroporto, Concessão Mineira 150C, Cidade de Mocuba Província da Zambézia.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Certidão, Acta que serviram de base neste acto.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino eu técnica a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Habitat Imroc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, aumento, entrada e novos sócios e transformação da sociedade em que o sócio único eleva o capital social de cinco mil meticais para vinte mil meticais, tendo se verificado um aumento de quinze mil meticais, este aumento é feito na proporção da sua quota. E o sócio Victor César Madivádua, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em três novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de quatro mil meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de dez mil meticais que cede a favor da Gelmariscos, Limitada, e sendo a última quota de seis mil meticais que cede a favor do senhor César Bento David Naene Madivádua que entram para a sociedade como novos sócios, e alteram integral do seu pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é constituída por tempo indeterminado a sociedade com a denominação de Habitat Imroc, Limitada, doravante denominada sociedade, adoptando a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional, acessoria, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins permitidos pela legislação moçambicana;
- c) Construção civil e decoração do interior;
- d) Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações, imobiliária e venda de material de construção e produtos afins;
- e) Prestação de serviços de entretenimento;
- f) Serviços de limpeza e lavandaria;
- g) Serviços de oficinas e mecânica auto;
- h) Gestão de centros de conferencias ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamentos;
- i) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- j) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à Gel Mariscos, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à César Bento Madivádua;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Victor César Madivádua.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades

prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante Procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto pelos próprios sócios.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, sendo sempre necessária a assinatura da administradora Julieta Maria Rosa Bemposta Pires, ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os Sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Investment, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da alteração de mudança de sede, com a denominação Mocuba Investment, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, na Estrada Nacional número um, bairro do Aeroporto Concessão Mineira 150C, cidade de Mocuba Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número novecentos oitenta e seis a folhas cento sessenta e quatro do livro C barra três, e inscrita sob número três mil duzentos cinquenta e três, a folhas catorze do livro E barra catorze, de Entidades Legais.

Quelimane, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Square Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade Legal 100523043, no dia dez de Agosto de dois mil e catorze, que os sócios Ivan Junaide Lalg, Maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130236M, emitido aos 16/03/2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na rua Regulo Hanhane, quarteirão três, casa número seiscentos e trinta e oito, bairro de Matola C Município da Matola, província de Maputo e a sócia Naira Mahomed Ibrahim, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de Joanesburgo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104172827P, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão vinte e cinco, casa número quinhentos e dezanove, bairro de Tchumene 2, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, província de Maputo, casados entre si em regime geral de comunhão de bens, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Square Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente Contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sede localiza-se no bairro Tchumene, Posto Administrativo da Machava, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Indústria de fabrico de material de construção;
- d) Prestação de serviços de imobiliária (compra, venda e aluguer de imóveis);
- e) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos industriais e de construção civil
- f) Prestação de serviços de transportes de cargas
- g) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial
- h) Importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital Social da sociedade pertencente ao sócio Ivan Junaide Lalgy;
- b) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Naira Mahomed Ibrahim.

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ivan Junaide Lalgy.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos sócio.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.